EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 09 MAR. 2023 do
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.161, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO - SASSOM, REGULAMENTA E DEFINE SEGURADOS E DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso V do artigo 21 da Lei Complementar nº 3.161, de 08 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21.** ..... omissis .....

(...)

V – contribuição mensal patronal da Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal na razão de 7% (sete por cento) por cada servidor regido pelo regime estatutário, ativo e que contribua para a Autarquia;

(...)"

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 2023.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

14/23

Prefeitura Municipal de Ribeirão |
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Camara Municipal de Ribeirao Preto
Protocolo Geral nº 25778/2023
Data: 09/03/2023 Horário: 15:05
LEG -

Ribeirão Preto, 08 de março de 2023.

Of. n.º 2.646/2023-CM

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO
ATÉ 23/04/2.023

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: "**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.161, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO - SASSOM, REGULAMENTA E DEFINE SEGURADOS E DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a redação do inciso V do artigo 21 da Lei Complementar nº 3.161, de 27 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura jurídica e administrativa do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto - SASSOM.

A alteração apresentada visa corrigir o texto do dispositivo da referida lei complementar, acrescentando a expressão "Câmara Municipal", cujos servidores seguem o mesmo estatuto dos funcionários públicos do Município de Ribeirão Preto e realizam a contribuição mensal para o SASSOM.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SUA EXCELÊNCIA
FRANCO FERRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A